



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2005 / 2008



Lei 324/05, de 24 de outubro de 2005.

"Dispõe sobre licenciamento do item **prestação de serviços**, de transporte com uso de motocicleta e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Licenciamento anual e a prestação de serviços que envolva e utilize motocicleta terá vinculação, quanto a sua natureza tributária, ao item 58 da lista de prestadores de serviços da Lei Complementar nº 001 de 29.10.1997, revestindo-se no caráter especial para liberação com as seguintes exigências:

I – O Veículo motocicleta deverá ser dotado de no mínimo 125 cilindradas e estar em perfeitas condições de tráfego, devidamente licenciado pelo DETRAN-GO;

II – O Proprietário do veículo deverá proceder o cadastramento enquanto contribuinte municipal, especificando a natureza do uso do veículo, para atender a carga ou pessoas;

III – O Proprietário do veículo quando não for o condutor, deverá entregar o veículo a pessoas devidamente habilitada, respondendo por qualquer evento de natureza tributária ou de dano ao patrimônio público;

IV – Quando o proprietário for pessoa jurídica, os condutores deverão, quando não sócios proprietários, estarem munidos de autorização escrita de tráfego;

V – No ato do licenciamento anual o proprietário do veículo deverá apresentar a comprovação de apólice de seguro de vida, além do obrigatório por lei.

Art. 2º - Quando o pedido de licenciamento envolver a formação de um ponto fixo com no máximo 03 (três) participantes com o mesmo número de veículo motocicleta, o valor da taxa anual será reduzido em 1/3 (um terço).

Art. 3º - O Licenciado que tiver inscrito em sua CNH, 20 (vinte) ou mais pontos, não comprovando qualquer recurso, terá sua licença automaticamente suspensa pela autoridade fiscal e tributária municipal.

Parágrafo único – Caso ocorra reclamações de usuários dos serviços, será aberto prazo para defesa do licenciado, não ocorrendo manifestação, ou sendo acatada a reclamação incluso no processo administrativo, a licença será suspensa por 30(trinta) dias até a elidência comprovada do fato.

Art. 4º - O licenciamento previsto e regulado nesta Lei não gera vínculo obrigatório quanto aos atos praticados pelo licenciado, correndo por sua conta quaisquer danos causados a terceiros na prestação de seu serviço.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. (24.10.2005).



Francisco Correa Sobrinho
Prefeito